



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 05/2024

**Quartel em Itajaí - SC, 1º de fevereiro de 2024.
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem alteração;**

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na Solicitação contida na Nota Nº 211-24-7ºBBM do Maj BM Mtcl 927856-7 RODRIGO VANDERLINDE Cmt da 4ª/7ºBBM - Joinville, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 26/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo para desconto em BANCO DE HORAS;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

Na Solicitação contida na Nota Nº 259-24-7ºBBM do Cap BM Mtcl 927669-6 RAFAEL MANOEL JOSÉ Cmt do 2º/2ª/7ºBBM - Balneário Piçarras, o qual solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 01/02/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo a TÍTULO DE RECOMPENSA;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na Solicitação contida na Nota N° 11-24-7ºBBM do ST BM CTISP Mtcl 920309-5 FRANCISCO LINDOBERTO FERNANDES FERREIRA do PCSv/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 29/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTA

Na solicitação contida no Processo SGPe CBMSC/2748/2024, do 1º Sgt BM Mtcl 924023-3 MARCOS ANTONIO KNAPIK, do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, o qual solicita que sejam abonadas as faltas ocorridas nos dias 29, 30, 31/01/2024 e 01 e 02/02/2024, dou o seguinte despacho:

1. Com base na PORTARIA N° 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no processo SGPe CBMSC 2616/2024, do 1º Sgt BM Mtcl 925765-9 PEDRO ADEMIR DA ROCHA JUNIOR – do 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí, o qual solicita 30 (trinta) dias de licença especial a contar de 31 de janeiro de 2024, referente ao 1º mês do 2º quinquênio, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM - Itajaí

Na Solicitação contida na Nota N° 228-24-7ºBBM do 1º Sgt BM Mtcl 917819-8 do PCSv/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 60 (sessenta) dias de licença especial a contar de 01/02/2024 referente ao 1º e 2º meses do 4º período, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM RICARDO ALBERTO DUMMEL
Chefe da 4ª Seção do 7ºBBM - Itajaí

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota N° 180-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 931879-8 NELSON DONIZETTI TANIZAWA DELALATA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 2:15 (duas e quinze) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 29/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;

3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

Na solicitação contida na nota eletrônica N° 59-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 932380-5 BRUNO FERRASSO FARIAS do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 04 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em fêria a contar de de 21/01/2024, com anuência do Cmdo no 7ºBBM dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM - Itajaí

Na solicitação contida na Nota N° 238-24-7ºBBM do Sd BM Mtcl 928631-4 JEFERSON ARCÊNIO DA SILVA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 6:30 (seis e trinta) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 31/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

Na solicitação contida na Nota N° 145-24-7ºBBM do Sd BM Mtcl 615380-1 NICHOLAS DELVAN, do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, a qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto férias, sendo os dias 01, 02 e 05/02/2024, com anuência do Cmt no 7ºBBM dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

Na solicitação contida na Nota N° 167-24-7ºBBM do Sd BM Mtcl 691650-3 VICTOR BASTOS BRAGA COELHO, do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, a qual solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto férias, a contar de 25/01/2024, com anuência do Cmt no 7ºBBM dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO DE USUFRUTO

Na solicitação contida na Nota N° 73-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 929293-4 CLEIDSON JOSÉ FIGUEIRA do 2º/2º/2ª/7ºBBM – Penha, a qual solicita alteração do início de gozo de férias regulamentares do dia 01/08/2024 para o dia 01/10/2024, com anuência do Cmdo do 7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal. Piçarras

JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTA

Na solicitação contida no Processo SGPe CBMSC/1671/2024, do Sd BM Mtcl 609886-0 JOÃO PEDRO LANGARO ORTEGA, do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, o qual solicita que sejam abonadas as faltas ocorridas nos dias 15 e 16/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. Com base na PORTARIA Nº 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

Na solicitação contida no Processo SGPe CBMSC/2576/2024, do Sd BM Mtcl 691650-3 VICTOR BASTOS BRAGA COELHO, do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, o qual solicita que seja abonada a falta ocorrida nos dias 24 e 25/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. Com base na PORTARIA Nº 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: REENGAJAMENTO

No processo CBMSC 00001188/2024 referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 928631-4 Jeferson Arcênio da Silva da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 19/01/2023, Sd BM Mtcl 928631-4 Jeferson Arcênio da Silva da 3ª/7ºBBM, e obteve o seguinte parecer médico: “apto para reengajamento, apto para o serviço BM, apto para realização do TAF”. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª BPM, a Cb BM Mtcl 932237-0 GABRIELA MAZUCO MORAES, do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 04 (quatro) dias para o seu tratamento a contar de 11/01/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 29/01/2024, a Sd BM Mtcl 692307-0 VANESSA STAINBACH ALBINO CAETANO do 3º/5ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 22/01/2024” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, o Sd BM Mtcl 932051-2 WILLIAN ISHIHARA, do 1º/4ª7ºBBM – Joinville, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento a contar de 23/01/2024”. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Conforme sugestão do ST BM 917845-7 Sérgio José BAGATTOLI, coordenador de Bombeiros Comunitários bem como do Cmt da 1ª/7ºBBM, elogio o Cb 929216-0 MAURICIO ERVINO DE CARVALHO JÚNIOR DO PCSv/7ºBBM - Itajaí, por seu bom desempenho em suas atividades de controle, pagamento e escala dos Bombeiros Comunitários. O cabo Ervino é um ótimo profissional, um bom colega de trabalho e querido por todos. Atitudes como essas demonstram comprometimento com a Instituição, sendo digno deste elogio. Que continuem sempre motivados e contribuindo para o serviço de Bombeiro Militar. Individual, averbe-se.

1º Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante do PCSv/7ºBBM - Itajaí

II - COMISSÃO DE OFICIAIS 7ºBBM PAD GVC

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta nº 17-24-7ºBBM

1. Documento em apreciação:

Ficha de Apuração de Conduta nº 17-24-7ºBBM em desfavor do GVC LEONARDO VIEIRA DIAVÃO, a qual versou sobre a conduta inapropriada de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seu companheiro estava em horário de almoço, deixando a praia completamente desguarnecida no período;

2. Dos fatos:

- a) A Ficha de Apuração de Conduta nº 17-24-7ºBBM a qual versou sobre a conduta de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seu companheiro estava em horário de almoço, deixando a praia completamente desguarnecida no período, no posto atrelado situado à Rua 330, Barra do Saí;
- b) Em sede de Ficha de Apuração de Conduta, o GVC alega em sua defesa que estava dormindo por haver trabalhado na noite anterior, no Porto de Itapoá. Nada mais alegou em sua defesa;

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC Leonardo Vieira Diavão, baseia-se na conduta de estar dormindo enquanto deveria estar atento à praia, durante seu turno de serviço;
- b) A transgressão se agrava em virtude de estar sozinho no momento do ocorrido, quando seu companheiro estava ausente e em turno de serviço, deixando a praia completamente desguarnecida de prevenção;
- c) Contudo, a Portaria nº 234-2020-ComdoG traz as seguintes prescrições:

“Art. 6.º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em toda a extensão da praia em que está responsável por guarnecer, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.” (grifei)

“Art. 8º O guarda-vida civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas.

Parágrafo único. Um guarda-vida civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vida civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza. (grifei)

“Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

[...]

VII – manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo; (grifei)”

d) Assim sendo, em que pese a ficha pretérita do GVC não apresentar outros registros disciplinares relevantes, a transgressão cometida é de natureza grave e poderia resultar no âmbito de banhistas justamente pela falta de prevenção ativa no local. A sociedade, ao ver o posto ativo, confia que a sua segurança está sendo preservada, sendo a sua conduta completamente incompatível com o serviço voluntário que presta. Em que pese ter outro trabalho, deveria ter se julgado impedido de concorrer a escala em virtude da sua condição, conduto, seguiu e dormiu durante o seu turno de serviço;

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, ante a incompatibilidade de condutaa apresentada, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de Exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-ComdoG, ao GVC Leonardo Vieira Diavão, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão;

5. Providências:

- a) Ao Coordenador do Serviço de Itapoá coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções;
- b) Ao Coordenador do Serviço de Itapoá coletar os materiais que porventura estejam acautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta nº 21-24-7ºBBM

1. Documento em apreciação:

Ficha de Apuração de Conduta nº 21-24-7ºBBM em desfavor do GVC LUCAS MALDONADO ECKERT, a qual versou sobre a condenação do referido pela Justiça Criminal, estando atualmente com mandado de prisão em aberto para cumprimento, Autos 8000084-27.2023.8.24.0061 TJSC, da Comarca de São Francisco do Sul, conforme denúncia recebida na OGE nº 38537/2023;

2. Dos fatos:

- a) A Ficha de Apuração de Conduta nº 21-24-7ºBBM a qual versou sobre a condenação do referido pela Justiça Criminal, estando atualmente com mandado de prisão em aberto para cumprimento, Autos 8000084-27.2023.8.24.0061 TJSC, da Comarca de São Francisco do Sul, conforme denúncia recebida na OGE nº 38537/2023.
- b) Em sede de Ficha de Apuração de Conduta, o GVC deixa de entregar defesa prévia, não sendo localizado;

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC Lucas Maldonado Eckert, baseia-se em conduta pessoal fora de serviço,

contudo, que fora sancionada com pena de reclusão em regime semiaberto;

b) Dos Autos 8000084-27.2023.8.24.0061 TJSC, da Comarca de São Francisco do Sul, em decisão proferida pelo magistrado, extrai-se que o GVC pugna por poder manter a atividade voluntária junto ao CBMSC sem o uso de dispositivo eletrônico, contudo, indeferido nos seguintes termos:

“No caso, o apenado requer autorização para trabalhar como guarda vidas civil, a utilização de sem tornozeira eletrônica, tendo em vista que sua função é de salvamento aquático, o que torna inviável o uso do dispositivo de monitoração. Contudo, a utilização do monitoramento eletrônico é imprescindível para o controle e fiscalização da pena pelo Estado. Assim, considerando que a proposta de emprego apresentada pelo apenado é incompatível com o uso do equipamento, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.”(grifei)”

c) Assim sendo, em que pese a ficha pretérita do GVC não apresentar outros registros disciplinares negativos relevantes, a utilização de tornozeira eletrônica constitui fato totalmente incompatível com a prestação do serviço de prevenção balneária pelo CBMSC, além da própria necessidade de não possuir antecedentes criminais, fato este igualmente desrespeitado. Manter simetria com a decisão judicial, é medida que se impõe recomendada para o caso;

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, ante a incompatibilidade apresentada, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-ComdoG, ao GVC Lucas Maldonado Eckert, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão;

5. Providências:

- a) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul, coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções;
- b) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul coletar os materiais que porventura estejam acautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho;

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta nº 31-24-7ºBBM

1. Documento em apreciação:

Ficha de Apuração de Conduta nº 31-24-7ºBBM em desfavor do GVC FELIPE GRUNFELD STARLING JARDIM, a qual versou sobre sucessivas condutas inapropriadas, observadas pelo Coordenador de Praia de Barra do Sul, Cb Jackson Rodrigo Luz da Silva, no dia 13/01/2024;

2. Dos fatos:

- a) A Ficha de Apuração de Conduta nº 31-24-7ºBBM a qual versou sobre as condutas de chegar atrasado para o serviço, utilizar celular durante o turno, fumar dentro do posto, estar com a barba por assear, bem como tratar com descaso os procedimentos de apuração de conduta junto aos seus pares. Para cada transgressão, foram instauradas as FAC nº 26, 27, 28, 29 e 30, culminando, para a última, a de nº 3, ora apreciada;
- b) Em sede de Ficha de Apuração de Conduta, o GVC alega em sua defesa que enviou áudio em grupo interno de aplicativo, de modo a descontraír; que haviam outras mensagens engraçadas; que estava rindo de felicidade; que não pretendia desrespeitar ninguém. Que deu o máximo para tirar em primeiro lugar;

que fizeram com o objetivo de denegrá-lo; que melhorará a sua conduta, se permanecer;

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC Felipe Grunfeld Starling Jardim, baseia-se em reiteradas condutas negativas, bem como em possível descaso com as consequências que podem advir.
- b) O áudio anexo ao processo é bastante esclarecedor de que o mesmo trata com descaso as advertências recebidas perante os seus pares, contudo, dando a entender que sua conduta se mostra muito mais inconsequente em relação às atitudes do que, especificamente, com a intenção de desrespeitar o Coordenador de Praia.
- c) Contudo, a Portaria nº 234-2020-ComdoG traz as seguintes prescrições:

“Art. 6.º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em toda a extensão da praia em que está responsável por guarnecer, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.” (grifei)”

“Art. 8º O guarda-vida civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas.

Parágrafo único. Um guarda-vida civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vida civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza. (grifei)”

“Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

I – apresentar-se para o trabalho limpo, asseado e bem-disposto, livre de influência de álcool ou outra substância química que cause dependência, tais como narcóticos, drogas ou alucinógenos; (grifei)”

d) Assim sendo, em que pese a ficha pretérita do GVC não apresentar outros registros disciplinares relevantes, a reiterada incidência em transgressões disciplinares, conforme apresentado, demonstra a incompatibilidade das condutas praticadas com a prestação do serviço voluntário que executa junto ao CBMSC, colocando a corporação em descrédito junto à sociedade. Ter habilidade técnica é apenas um dos requisitos que o GVC deve possuir, não sendo suficiente para a sua permanência na realização do serviço voluntário;

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-ComdoG, ao GVC Felipe Grunfeld Starling Jardim, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão;

5. Providências:

- a) Ao Coordenador do Serviço de Barra do Sul, coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções.
- b) Ao Coordenador do Serviço de Barra do Sul coletar os materiais que porventura estejam cautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

III - INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

InvP Nr 05-2024-CBMSC: INSTAURAÇÃO
Portaria Nº 05/2024/InvP/CBMSC, de 30 de janeiro de 2024.

O COMANDANTE DO 4ª PELOTÃO DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 4º, Anexo Único da Portaria nº 535/CBMSC, de 04 de novembro de 2021, Regulamento de Sindicância e de Investigação Preliminar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar a Investigação Preliminar nº 05/2024/CBMSC, a fim de apurar os fatos e circunstâncias do teor de denúncia anônima, onde, em 09/01/2024, por volta das 07:00, o Sd BM Mtcl 691820-4 João Pedro Schenatto Padoan Alves estaria surfando em frente ao Posto 10 de Itapoá, estando afastado do serviço por motivo de restrição médica nos dias 08 e 09/01/2024;

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM 922638-9 Anisio David Lopes como Encarregado deste procedimento, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão;

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos conclusos, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim Interno do 7ºBBM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º Tenente BM JONAS PIRES DA SILVEIRA
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM - Itapoá

InvP Nº 40-2023-CBMSC: SOLUÇÃO

A Investigação Preliminar nº 40/2023/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 40/2023/InvP/CBMSC, de 01 de dezembro de 2023, a fim de apurar os fatos e circunstâncias do teor da denúncia nº 34370/2023, proveniente da Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina, acerca de possíveis irregularidades no atendimento da ocorrência nº 130388920, no dia 25 de novembro de 2023, cidade de Barra Velha, sendo encarregado(a) de procedê-la a 1º Sgt BM Mtcl 927774-9 Samira Coelho dos Santos. Diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou a encarregada, uma vez que restou apurado na presente Investigação Preliminar que houve excesso por parte do Cb BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto Salerno, quando entrou em discussão com o médico da Unidade Básica de Socorro da cidade de Barra Velha/SC, na frente da vítima que estava sendo atendida, submetendo a mesma a constrangimento na frente de terceiros, entendendo haver indícios de transgressão disciplinar;

2. Determinar à encarregada do presente procedimento que:

- a) cientifique o Interessado desta decisão;
- b) cientifique o Denunciante desta decisão;

3. Determinar ao Corregedor-Setorial do 7º BBM que:

- a) proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Cb BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto Salerno;

4. Determinar ao B-1 do 7ºBBM que:

- a) publique a presente Solução em Boletim Interno do 7ºBBM.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA Nr 05-2024-7ºBBM: INSTAURAÇÃO PORTARIA Nr 06/2024/7ºBBM

Designação de Encarregado para proceder Processo Administrativo

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Nr 05-2024-7ºBBM, a fim de apurar existência de nexos causal entre o acidente envolvendo a Guarda-Vidas Civil HELEN CORREA PHAELANTE DA CAMARA LIMA, no dia 24/01/2024, e o serviço voluntário no pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio-ressarcimento;

Art. 2º. Designar o Sd BM Mtcl 691574-4 ANDRÉ DAMIANI MASSIH, como encarregado, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem;

Art. 3º. Conceder o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nr 138-2023-CBMSC: NOTA DE PUNIÇÃO

O Cb BM Mtcl 931884-4 MARIO PERETTO SALERNO, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, por ter no dia 14 de maio de 2023, no atendimento da ocorrência nº 130270993, atuado em desconformidade com os protocolos de APH em vigor no CBMSC, através do uso de força excessiva e práticas de procedimentos não previstos, ao atender, transportar e proceder a entregar da vítima junto ao Pronto Atendimento de Barra Velha. Fatos estes que ensejaram o cometimento das transgressões tipificadas no item nº 07 e 20 do Anexo I, com a atenuante do nº 1 e 2 do Art. 17 e agravante do nº 5 e 6 do Art. 18, tudo do RDME, transgressão média. Fica detido por 48h a contar das 8h do dia 29 de janeiro de 2024. Ingressa no "Comportamento bom".

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

PAD Nr 10-2024-CBMSC: INSTAURAÇÃO Portaria Nº 10/2024/PAD/CBMSC, de 29 de janeiro de 2024.

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 10/2024/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 931884-4 Mario Peretto Salerno, da OBM de Barra Velha, pôr no dia 25 de novembro de 2023, quando no atendimento da ocorrência nº 130388920, ter entrado em discussão com o médico da Unidade Básica de Socorro da cidade de Barra Velha/SC, na

frente da vítima que estava sendo atendida, submetendo a mesma a constrangimento na frente de terceiros, conforme Investigação Preliminar nº 40-2023-CBMSC. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento da transgressão disciplinar previstas no item 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução); e item 42 (Portar-se sem compostura em lugar público), ambos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento;

Art. 2º Designar como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar o 2º Sgt BM Mtcl 929227-6 Thiago Rodrigues dos Santos, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão;

Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim Interno da 3ª/7ºBBM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

PAD Nr 12-2024-CBMSC: INSTAURAÇÃO
Portaria Nº 12/2024/PAD/CBMSC, de 30 de janeiro de 2024.

O COMANDANTE DO 4ª PELOTÃO DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 12/2024/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 930595-5 João Paulo Viana Abrantes, onde o mesmo, conforme sistema de monitoramento do quartel de Itapoá, quando na função de chefe de socorro, não fez cumprir a Ordem Administrativa 01-23-7ºBBM, de modo específico, a limpeza e lavagem de viaturas administrativas. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento da transgressão disciplinar previstas no item 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), e item 18 (Não cumprir ordem recebida), ambos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento;

Art. 2º Designar como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar o 2º Sgt BM Mtcl 923831-0 Paulo Sergio Baptista dos Santos, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão;

Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim Interno do 7ºBBM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º Tenente BM JONAS PIRES DA SILVEIRA
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM - Itapoá

Assina:

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5X8W1U7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEORGE DE VARGAS FERREIRA (CPF: 052.XXX.109-XX) em 05/02/2024 às 16:41:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 17:41:36 e válido até 23/04/2119 - 17:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM5NV8zOTZfMjAyNF81WDhXMVU3SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000395/2024** e o código **5X8W1U7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.